

CONTRATO CEDAE N° 068 /2021 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **UMTEC - USINAGEM METALURGICA TECNOLOGIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente respondendo pela Diretoria de Saneamento e Grande Operação, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **UMTEC - USINAGEM METALURGICA TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Jacy Porto, n.º 1.157, Pavilhão B, Vicentina, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.395.095/0001-39, neste ato por meio de sua Sócia Administradora ao final assinada, Sr.ª. IVETE TEIXEIRA KAPP, portadora da cédula de identidade n.º 5006788417 SJS/RS, inscrita no CPF sob n.º 213.542.350-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º E- 12/800.649/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 609/2021**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ATUADORES ELÉTRICOS PARA MANOBRA E AUTOMAÇÃO DE VÁLVULAS TIPO BORBOLETA PERTENCENTES À GERÊNCIA IMUNANA LARANJAL – GDSG-7, DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 373 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico n.º 609/2021, inserido às fls. 416/417 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **75 (setenta e cinco) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 11.1, inciso XV do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 14.513,10** (quatorze mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), conforme proposta inserida às fls. 373 e tabela abaixo.

ITEMS EXCLUSIVOS (ME/EPF)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	02 UNIDADES	R\$ 7.256,55	R\$ 14.513,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 143110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905215
Centro de Custos: DG00040000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000637

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do

recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 420 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes

procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2021.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente e respondendo pela Diretoria
de Saneamento e Grande Operação


MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela CONTRATADA:



IVETE TEIXEIRA KAPP
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 308 406 0296

2)  RG: 605 922 7984

Contr-UMTEC-TECNOLOGIA-LTDA-aquisição-aturadores-elétricos-tipo-borboleta-PE-609-2021-VBO


Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR-16
Reg.: 8-000941-8 - CEDAE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº66/2021

Objeto: Concessão dos serviços públicos de gestão, manutenção, operação e melhoria da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PORTO ALEGRE.

A CPL/CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital em epígrafe (cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 157 do Diário Oficial da União, do dia 26.05.2021) a qual encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br. Processo 20/0400-0000369-5.

Porto Alegre-RS, 26 de julho de 2021.
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/CELIC/SPGG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2020

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições homologa o procedimento licitatório, Processo 19/1244-0011616-0, conforme segue: O certame foi declarado FRACASSADO. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 26 de julho de 2021.
LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0547/2021

OBJETO: Registro de preços de veículos. Abertura dia 11/08/2021, às 09h. Processo 21/1300-0005398-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 26 de julho 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 61/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA. OBJETO: "serviços técnicos especializados para sustentação, manutenção evolutiva e corretiva e de documentação do sistema de apoio às operações de gestão comercial da CEDAE - SISTEMA METRUS". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 2.587.929,22 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.267/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 006/2021 DPR).

CONTRATO CEDAE Nº 066/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento E Instalação Do Sistema De Microfiltração Com Operação Assistida E Adequações Cívis Na Unidade De Tratamento Tingüá". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 20.317.862,85 (vinte milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI Nº 030/2020).

CONTRATO CEDAE Nº 067/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. OBJETO: "contratação de serviços de análise de fitoplâncton". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 74.296,76 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.647/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 622/2021).

CONTRATO CEDAE Nº 068/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UMTEC - USINAGEM METALURGICA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: "Aquisição De 04 (Quatro) Atuadores Elétricos Para Manobra E Automação De Válvulas Tipo Borboleta Pertencentes A Gerência Imunana Laranjal - Gds-7, Da Diretoria De Saneamento E Grande Operação - DSG". PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias. VALOR TOTAL: R\$ 14.513,10 (quatorze mil, quinhentos e treze reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.649/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 609/2021).

CONTRATO CEDAE Nº 070/2021 (DSG). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Alvoctex Indústria E Comércio Ltda - Epp. Objeto: "Aquisição De Ortopofosfato De Sódio Em Pó Ou Granulado Com Fornecimento De Equipamentos E Acessórios Em Regime Comodato". PRAZO: 12 (doze meses). VALOR TOTAL: R\$ 6.021.027,00 (seis milhões, vinte e um mil e vinte e sete reais). DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.026/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO CEDAE Nº 105/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: "renovação do prazo contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.783/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2020).

ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO CEDAE Nº 108/2017 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO SANEANDO BELFORD ROXO. OBJETO: "renovação do prazo de execução". PRAZO: 300 (trezentos) dias. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.368/2014 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2017).

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO CEDAE Nº 169/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. OBJETO: "acréscimo quantitativo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 34.777,20 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.238/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 676/2020).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021

Objeto: aquisição de cloro liquefeito em cilindros de 850/900kg. Data da Etapa de Lances: 09/08/2021 - Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/800.952/2020. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3835 no horário das 09h às 12h e de 14h as 17h. Em 23 de julho de 2021

AMANDA BLANCO
p/ Assessoria de Licitações - DAD-3/CEDAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 636/2021

Objeto: "contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação e atualização mercadológica do ativo patrimonial da CEDAE". Data da Etapa de Lances: 10/08/2021 Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/800.670/2020. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h. Em 23 de julho de 2021

AMANDA BLANCO
Assessoria de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 72/2021/CEL/SUPEL/RO

Processo Eletrônico - SEI: 0036.081267/2021-15.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibrações dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, em caráter emergencial, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG (30 leitos) de forma contínua, por um período de 6 (seis) meses.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS: ATÉ 30/07/2021, ÀS 11H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com e horário estipulados na forma prevlsta neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail celsupelchamamentos@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente da CEL/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Decreto nº 26.969-E de 15 de abril de 2019, que descentraliza a gestão orçamentária e financeira do Governo do Estado de Roraima, delegando aos órgãos a competência dos atos de homologação, inexigibilidade e dispensa de licitação, de acordo com Art. 4º do decreto supracitado. Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base nos seguintes termos do art. 25 e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Inexigibilidade da CPL/RR (Ep. 2291951) e Parecer nº 428/2019/PA/PGE/RR (Ep. 2057248), em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de R\$ 973.068,75 (Novecentos e setenta e três mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente aquisição de Espargidor Spray de Agente Pimenta (Meta 1/Etapa 1) e Munição Cal. 12, Elastômero, AM-403/P (Meta 1/Etapa 5), do Plano de Trabalho do Convênio Plataforma + Brasil nº 888271/2019/SEN/ASP/MJ (Ep. 0045777), de acordo com as especificações constantes nos autos.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

A Diretoria de Administração e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0054/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para operacionalização do cadastro de terras, serviços de georreferenciamento, imagem, medição/demarcção e inclusão no SIGEP/INCRa de todos os imóveis rurais até quatro módulos fiscais, não georreferenciados, de acordo com norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais, 3ª Edição de 2013 do INCRa e da Norma de Execução INCRa/DF/Nº02 de 19, de fevereiro de 2018, dos municípios de ÁGUA DOCE, ÁGUAS DE CHAPECO, ARROIO TRINTA, BIGUAÇU, BOCAINA DO SUL, BOM JESUS, CORREIA PINTO, ENTRE RIOS, IOMERE, IPUAÇU, MAJOR GERCINO, OTACÍLIO COSTA, OURO VERDE, PALMEIRA, PINHEIRO PRETO, SÃO CARLOS, SÃO JOÃO BATISTA e TREZE TILIAS. Itens: 1, 2, 3, 6, 8, 9, 12 - AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA. Valor Adjudicado: R\$ 2.848.992,00. Itens: 4, 5, 7, 10, 11 - GEOIA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.875.342,55. Valor Total Homologado: R\$ 4.724.334,55. Processo: 2021A5006197. CIG: 2021A5006197.

ALTAIR DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 285/2021, referente à DL 46/2021 - SED 49489/2021. Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO RIO CAPIVARI - COOPERRICA, inscrita no CNPJ nº 14.316.016/0001-12. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Valor do Contrato: R\$ 185.845,44. Dotação Orçamentária - Fonte: 124. Ação/subfunção: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30. Vigência: a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021. Assinado em: 19/07/2021. Vithor Fungaro Balthazar pela SED e Pedro Rodrigues Vieira pela Empresa.

